

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°

EMENTA: Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Pelotas/RS.

O Vereador que esta subscreve vem propor a este colendo colegiado que seja aprovado o presente Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Pelotas/RS.

Art. 1º – A Prefeitura do Município de Pelotas, através do órgão competente deverá reservar vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º – A administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2021.

Cristiano Wachholz da Silva

Vereador -PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Importante esclarecer inicialmente que o transtorno do espectro autista, consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo.

A Lei nº 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - considera a pessoa com transtorno de aspecto autista como pessoas com deficiência.

Nesse sentido, todos os direitos conquistados à pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

O autismo requer tratamento individualizado e específico, sendo o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário, sendo a reserva específica de vagas é, portanto, imperiosa.

Por tal razão o vereador que subscreve o mesmo tem a convicção de contar com o apoio de todos os senhores vereadores.

PROTOCOLO 9629 - 786349AD1643

Sala das sessões, 04 de novembro de 2021.

Cristiano Wachholz da Silva

Vereador -PSDB

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:9629 04/11/2021

PROTÓCOLO 9629 - 786349AD1643